

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	SUBPROGRAMAS
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	
91.830,00	91.830,00	
TOTAL		91.830,00

DECRETO N.º 30.953, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCZ\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1989.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO			
15.56	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			5.000.000,00
	SUB-TOTAL			5.000.000,00
	TOTAL			5.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
PROJETOS DO DAEE		5.000.000,00	5.000.000,00	
3.76.296.7.288				
OTASIS ...		5.000.000,00	5.000.000,00	

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		5.000.000,00
	SUB-TOTAL		5.000.000,00
	TOTAL		5.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
AGUAS SUBTERRANEAS			
3.76.296.1.140		5.000.000,00	5.000.000,00
OTAS ...		5.000.000,00	5.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
	TOTAL	5.000.000,00
4A.	QUOTA	5.000.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.56 - DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	SUBPROGRAMAS
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	
5.000.000,00	5.000.000,00	
TOTAL		5.000.000,00

DECRETO N.º 30.954, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2.031.000.000,00 (dois bilhões e trinta e um milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 1989

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghiéri,

Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.01	SERVICO DA DÍVIDA PÚBLICA		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	10.000.000,00	
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	1.000.000,00	
	SUB-TOTAL	11.000.000,00	
4.3.5.3	CORREÇÕES SOBRE TÍTULOS DO TESOURO	1.700.000.000,00	
4.3.6.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	120.000.000,00	
	SUB-TOTAL	1.820.000.000,00	
	TOTAL	1.831.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
03.00.033.2.316	1.700.000.000,00	1.700.000.000,00	1.710.000.000,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA			
03.00.034.2.317	1.000.000,00	120.000.000,00	121.000.000,00
TOTALS ...	11.000.000,00	1.820.000.000,00	1.831.000.000,00
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS		200.000.000,00
	SUB-TOTAL		200.000.000,00
	TOTAL		200.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA INTEGRADO ACOES INDENIZATORIAS			
02.04.013.2.310	200.000.000,00		200.000.000,00
TOTALS ...	200.000.000,00		200.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.01	SERVICO DA DÍVIDA PÚBLICA	
	TOTAL	1.831.000.000,00
4A.	QUOTA	1.831.000.000,00
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	TOTAL	200.000.000,00
4A.	QUOTA	200.000.000,00

DECRETO N.º 30.955, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 853.986,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
34	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
34.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	853.986,00	
	SUB-TOTAL	853.986,00	
	TOTAL	853.986,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
03.09.407.2.023	853.986,00		853.986,00
TOTALS ...	853.986,00		853.986,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
34	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
34.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	853.986,00
4A.	QUOTA	853.986,00

DECRETO N.º 30.956, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 10.257.940,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
25	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	10.257.940,00	
	SUB-TOTAL	10.257.940,00	
	TOTAL	10.257.940,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE ACOES DA EEMPLASA			
03.59.035.7.272		10.257.940,00	10.257.940,00
TOTALS ...		10.257.940,00	10.257.940,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
25	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25.90	EMPRESA METROP. PLANEJ. DESENV. SP. S.A. EEMPLASA	
	TOTAL	10.257.940,00
4A.	QUOTA	10.257.940,00

DECRETO N.º 30.957, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2.751.482,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCZ\$ 2.212.110,00 (dois milhões, duzentos e doze mil, cento e dez cruzados novos), nos termos da Lei Complementar n.º 635, de 13 de novembro de 1989, e

II — NCZ\$ 539.372,00 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, mediante a suplementação de NCZ\$ 3.745.547,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCZ\$ 525,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCZ\$ 491,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCZ\$ 468,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCZ\$ 434,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCZ\$ 4,50 Exemplar atrasado NCZ\$ 8,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090